

DECISÃO DA COMISSÃO**de 29 de Abril de 2004****que adopta uma medida transitória em favor de certos estabelecimentos no sector da carne e do leite na Eslovénia***[notificada com o número C(2004) 1732]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2004/475/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia¹, nomeadamente o n.º 3 do artigo 2.º,Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia², nomeadamente o artigo 42.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Eslovénia, quatro estabelecimentos do sector da carne de elevada capacidade e um estabelecimento de tratamento de leite de elevada capacidade têm dificuldades em cumprir, em 1 de Maio de 2004, os requisitos estruturais previstos no Anexo I da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca³, nos Anexos A e B da Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de produtos à base de carne e de determinados outros produtos de origem animal⁴ e no Anexo B da Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas

¹ JO L 236 de 23.9.2003, p. 17.

² JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

³ JO n.º L 121 de 29.7.1964, p. 2012. Directiva com a última redacção que lhe for dada pelo Acto de Adesão de 2003.

⁴ JO L 26 de 31.1.1977, p. 85. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003.

sanitárias relativas à produção de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado⁵

⁵ JO L 268 de 14.9.1992, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003.

- (2) Consequentemente, estes cinco estabelecimentos precisam de um período de tempo para finalizar o seu processo de modernização a fim de cumprirem plenamente os requisitos estruturais relevantes previstos nas Directivas 64/433/CEE, 77/99/CEE e 92/46/CEE.
- (3) Estes cinco estabelecimentos, que estão actualmente num estado avançado de modernização, ou assumiram o compromisso de construir novas instalações, deram garantias fiáveis de dispor dos fundos necessários para corrigir as suas lacunas remanescentes num período razoável de tempo e obtiveram um parecer favorável da Administração Veterinária da República da Eslovénia, no tocante à finalização do seu processo de modernização.
- (4) Em relação à Eslovénia, estão disponíveis informações detalhadas sobre as lacunas para cada estabelecimento.
- (5) Para facilitar a transição do regime existente na Eslovénia para o resultante da aplicação da legislação comunitária no domínio veterinário, justifica-se, portanto, a pedido da Eslovénia, conceder a estes cinco estabelecimentos um período de transição como medida transitória excepcional.
- (6) Devido à natureza excepcional da derrogação transitória, não prevista durante as negociações relativas ao alargamento, não será aceite qualquer outro pedido da Eslovénia quanto a medidas transitórias relativamente a requisitos estruturais de estabelecimentos que produzem leite e produtos lácteos após a adopção da presente decisão.
- (7) Tendo em conta a fase avançada de modernização e a natureza excepcional da medida transitória, o período de transição deve ser limitado até 31 de Dezembro de 2004 e não deve ser prolongado após essa data.
- (8) Convém sujeitar os estabelecimentos em fase de transição cobertos pela presente decisão às mesmas normas que são aplicáveis aos produtos provenientes dos estabelecimentos a que foi concedido um período de transição para requisitos estruturais de acordo com o procedimento previsto nos anexos pertinentes do Acto de Adesão.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os requisitos estruturais previstos no Anexo I da Directiva 64/433/CEE, nos Anexos A e B da Directiva 77/99/CEE e no Anexo B da Directiva 92/46/CEE não são aplicáveis aos estabelecimentos na Eslovénia listados no anexo à presente decisão, sob reserva das condições previstas no n.º 2, até à data indicada para cada estabelecimento.

2. As normas seguintes são aplicáveis aos produtos provenientes dos estabelecimentos referidos no n.º1.
- enquanto os estabelecimentos listados no anexo à presente Decisão beneficiarem do disposto no n.º 1, os produtos provenientes desses estabelecimentos devem apenas ser colocados no mercado interno ou utilizados para posterior transformação no mesmo estabelecimento, independentemente da data de comercialização. Esta norma também se aplica aos produtos provenientes de estabelecimentos integrados no sector da carne no caso de uma parte do estabelecimento estar sujeita ao disposto no n.º 1,
 - devem ostentar a marca de salubridade especial.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável nos termos do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

*Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão*

ANEXO

Estabelecimentos em fase de transição nos sectores da carne e do leite

Parte 1

Nã o	Número de aprovação veterinária	Nome e endereço do estabelecimento	Sector: Carne			Data de aplicação
			Actividade dos estabelecimentos			
			Carnes frescas, Abate, Corte	Produtos à base de carne	Frigorífico	
1.	14	Meso Kamnik, Kamnik	x			31.12.2004
2.	25	Mesarstvo Bobič, Škocjan	x			31.12.2004
3.	19	Meso Kamnik, Domžale	x	x		31.12.2004
4.	306	Arvaj Anton s.p., Kranj	x	x		31.12.2004

Part 2

Número	de aprovação veterinária	Nome e endereço do estabelecimento	Sector: Leite	Data de aplicação
			Actividade dos estabelecimentos	
			Leite e produtos à base de leite	
1.	M-163	Mlekarna Planika, Kobarid	X	31.12.2004